

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

# SUMÁRIO

---

1. OBJETIVO.....	2
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA .....	3
4. INFORMAÇÃO RELEVANTE.....	4
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
6. TERMO DE ADESÃO .....	11
7. ALTERAÇÃO .....	12
8. SANÇÕES.....	12
9. VIGÊNCIA .....	13
10. ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....	13
11. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	14

## 1. OBJETIVO

A Presente Política de Divulgação de Informações Relevantes ("Política") da MRV Engenharia e Participações S.A. ("MRV") tem como objetivo estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados na divulgação de Informações Relevantes sobre seu negócio, determinando as responsabilidades e os meios de divulgação de tais informações ao mercado, de modo a satisfazer adequadamente as previsões legais e regimentais sobre o tema, em consonância com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

## 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos dessa Política, e salvo disposição expressa em contrário no presente documento, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

- a) Ação(ões): Ações de emissão da MRV.
- b) Acionista(s) Controlador(es) ou Sociedade(s) Controladora(s): Acionista(s) ou sociedade(s) que exerce(m) poder de controle sobre a MRV, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e conforme definido em seu Estatuto Social.
- c) Administrador(es) ou Órgão(s) de Administração: São os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da MRV, referidos individualmente em conjunto.
- d) Assembleia Geral: Assembleia Geral da MRV.
- e) B3: Bolsa de valores oficial do Brasil (B3SA – Brasil, Bolsa, Balcão).
- f) Mercados de Negociação: Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da MRV são admitidos à negociação.
- g) Conselho Fiscal: Membros do Conselho Fiscal da MRV, quando este estiver instalado.
- h) CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- i) Diretor de Relações com Investidores: Diretor de Relações com Investidores da MRV, membro da Diretoria Estatutária e responsável por assegurar a divulgação de informações relevantes bem como o cumprimento da presente Política.
- j) Informação Relevante: Significado atribuído no item 4.1.2 desta Política.
- k) Resolução CVM nº 44/21: Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
- l) Instrução CVM nº 85/22 : Instrução CVM nº 85, de -,31 de março de 2022 que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações

de companhia aberta, o registro das ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, por aumento de participação de acionista controlador, por alienação de controle de companhia aberta, para aquisição de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários, e de permuta por valores mobiliários.

m) Internet: Rede mundial de computadores utilizada pela MRV.

n) Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

o) Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: órgãos da MRV, estatutários ou não, com funções técnicas ou consultivas, criados para assessorar os administradores.

p) Participação Acionária Relevante: Significado atribuído pelo item 4.7 desta Política.

q) Pessoa(s) Ligada(s): Significado atribuído pelo item 4.8 desta Política.

r) Política ou Política de Divulgação: Esta Política de Divulgação de Informação Relevante.

s) Profissionais: empregados da MRV e de sociedades por ela controladas, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo, posição, relação comercial, profissional ou de confiança, têm acesso à Informação Relevante sobre os negócios da MRV.

t) Regulamento do Novo Mercado: Regulamento que disciplina as atividades da B3, na qualidade de entidade administradora de mercado de bolsa, e da MRV, na observância dos requisitos mínimos para ingresso, permanência e saída do Novo Mercado.

u) Sociedade(s) Coligada(s): Sociedade(s) da(s) qual(is) a MRV tenha influência significativa, sem controlá-la(s).

v) Sociedade(s) Controlada(s): Sociedade(s) sobre a qual(is) a MRV na qualidade de sócia ou acionistas, exerce poder de controle, direta ou indiretamente, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

w) Termo(s) de Adesão: Termo de Adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 17, § 1º da Resolução nº CVM 44/21, por meio do qual é manifestada a ciência quanto às regras contidas nessa Política e da obrigação de cumpri-las e de zelar por sua eficácia.

x) Valor(es) Mobiliário(s): Valores mobiliários de emissão da MRV ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam assim considerados, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

### 3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

As regras e diretrizes estabelecidas na presente Política deverão ser obrigatoriamente observadas pelas seguintes pessoas:



- a) Própria MRV;
- b) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos;
- c) Administradores;
- d) Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas; e
- e) Quaisquer colaboradores ou terceiros contratados pela MRV, suas controladas ou coligadas, incluindo consultores e prestadores de serviço, que venham a ter acesso à Informação Relevante, de forma esporádica ou permanente.

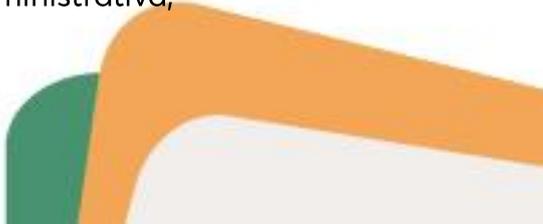
## 4. INFORMAÇÃO RELEVANTE

### 4.1. Definição de Informação Relevante

**4.1.1** Nos termos da Resolução CVM nº 44/21, Informação Relevante é **(i)** qualquer decisão do Acionista Controlador, **(ii)** deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou **(iii)** qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da MRV, que possa influir, de modo ponderável:

- a) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; e
- c) na decisão dos investidores em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

**4.1.2** A Resolução CVM nº 44/21 exemplifica as seguintes situações que, potencialmente, e observada a definição do item anterior, podem ser consideradas como Informações Relevantes:

- a)** assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da MRV, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
  - b)** mudança no controle da MRV, inclusive com a celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
  - c)** celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a MRV seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da MRV;
  - d)** ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a MRV, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- 

- e)** autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da MRV em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f)** decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da MRV;
- g)** incorporação, fusão ou cisão envolvendo a MRV ou empresas ligadas;
- h)** transformação ou dissolução da MRV;
- i)** mudança na composição do patrimônio da MRV;
- j)** mudança de critérios contábeis da MRV;
- k)** renegociação de dívidas da MRV;
- l)** aprovação de plano de outorga de opção de compra de Ações;
- m)** alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela MRV;
- n)** desdobramento ou agrupamento de Ações ou atribuição de bonificação;
- o)** aquisição de valores mobiliários de emissão da MRV para permanência em tesouraria ou cancelamento e alienação de Ações assim adquiridas;
- p)** lucro ou prejuízo da MRV e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q)** celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r)** aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s)** início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t)** descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da MRV;
- u)** modificação de projeções divulgadas pela MRV; e
- v)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da MRV.

**4.1.3** Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições desta Política e da legislação aplicável, assegurar a divulgação ampla e imediatamente ao mercado, à CVM e à B3 de qualquer Informação Relevante referente aos negócios da MRV de acordo com a definição do item 4.1.2 acima.

## 4.2. Divulgação e Comunicação de Informação Relevante

**4.2.1** Após ciência, a divulgação de Informação Relevante da MRV deverá ser realizada tempestivamente e por escrito, de forma clara e precisa ao público investidor e órgãos reguladores, pelo Diretor de Relações com Investidores,

responsável pela disseminação da informação sobre a Informação Relevante, da maneira mais eficiente possível, tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro da MRV. O Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições desta Política, em especial a constante do item 4.4 abaixo, e da legislação aplicável, promoverá sua divulgação e comunicação ao mercado e aos órgãos públicos e privados pertinentes, em conformidade com meios de divulgação elencados no item 4.3.1.

**4.2.2** Observado o disposto no item 4.4.2 abaixo, aos Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Profissionais é expressamente vedada a utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Relevante, devendo, ainda: **(i)** comunicar, ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer Informação Relevante sobre a MRV de que tenham conhecimento; **(ii)** preservar o absoluto sigilo sobre as Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição ocupada, até sua divulgação ao mercado; **(iii)** certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Relevante circulem com aviso de absoluto sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, cientes do caráter sigiloso, observando os padrões da MRV sobre segurança de correspondência eletrônica; **(iv)** encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação com nome, cargo e função das pessoas que tiveram acesso à Informação Relevante sobre a MRV, se de seu conhecimento; **(v)** comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dentro de seu círculo restrito e determinável; e **(vi)** abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos.

**4.2.3** Os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Relevante sobre a MRV, após comunicarem ao Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação que, a juízo dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com os Investidores, haja razões para a manutenção do sigilo da Informação Relevante sobre a MRV, que resguardam interesse legítimo da MRV, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro (vide item 4.4 abaixo).



**4.2.4** Tomando conhecimento de que alguma informação passível de constituir uma Informação Relevante foi divulgada em violação a presente Política, o Diretor de Relações com Investidores tomará as providências cabíveis para conter a disseminação da informação e garantir a imparcialidade de informações ao mercado investidor.

### **4.3. Forma da Divulgação e da Comunicação de Informação Relevante**

**4.3.1** Observadas as disposições do item seguinte e do item 4.8, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar ao mercado, imediatamente ou tão logo seja possível, a Informação Relevante sobre a MRV, por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- a) publicação por via eletrônica, através dos sites da CVM e das Bolsas de Valores, bem como do site de RI da MRV;
- b) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, ou em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- c) se julgar necessário, por qualquer outro meio de comunicação pertinente.

**4.3.2** A divulgação de Informação Relevante sobre a MRV deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados de Negociação. Caso necessário, poderá o Diretor de Relações com Investidores providenciar a divulgação da Fato Relevante sobre a MRV no horário de negociação dos Valores Mobiliários, nos Mercados de Negociação, e solicitar a suspensão das negociações pelo período adequado à disseminação da informação, observados as previsões normativas da Bolsas de Valores acerca do tema.

**4.3.3** As informações divulgadas pela MRV seguem as recomendações previstas no Regulamento do Novo Mercado e serão encaminhados à B3 por meio do Sistema Empresas.Net, devendo também ser disponibilizadas no website de Relações com Investidores.

### **4.4. Dever de Guardar Sigilo e Exceção à Imediata Divulgação**



**4.4.1** Observado o disposto no item 4.3.1 acima, até a divulgação ao mercado, na forma acima, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Profissionais deverão guardar sigilo da Informação Relevante sobre a MRV de que tenham conhecimento, bem como farão com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**4.4.2** Nos termos da legislação aplicável, à juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores, a Informação Relevante sobre a MRV, excepcionalmente poderá deixar de ser divulgada, ou de ser divulgada de forma imediata, para resguardar interesse legítimo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro da MRV, assegurando-se que sua divulgação, quando realizada, seja feita em condições de estrita igualdade para mercado.

**4.4.3** Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

- a)** os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da MRV deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores da Informação Relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;
- b)** o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionistas Controladores da MRV – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao diretor de Relações com Investidores – poderão solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, desde que em envelope registrado, lacrado e com advertência de sigilo, tendo como destinatário a Superintendência de Relações com Empresas - SEP. Caso esta decida pela divulgação ao mercado da Informação Relevante, determinará também uma comunicação aos Mercados de Negociação e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação; e
- c)** em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Fato Relevante, ocorrendo oscilação atípica nas cotações dos valores mobiliários emitidos pela MRV, seja em seus preços ou nas quantidades negociadas, ou quando a situação escapar ao controle das Pessoas Vinculadas, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente e deve adotar os procedimentos previstos no item acima ou divulgar imediatamente o respectivo Fato Relevante, caso que não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação.



**4.4.4** Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados ou (ii) a Informação Relevante não divulgada venha a se tornar pública para o mercado investidor, o Diretor de Relações com Investidores ou as pessoas que tiverem acesso à Informação Relevante deverá(ão) providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política e da legislação aplicável.

**4.4.5** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Diretor de Relações com Investidores (i) deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações sobre a MRV, que devam ser divulgadas ao mercado, e (ii) poderá solicitar a suspensão da negociação do Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

#### 4.5. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

**4.5.1** A oferta pública dependente de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM nº 85/22, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta Política e da Resolução CVM nº 44/21, exceto se se tratar de situação prevista no item 4.4 acima.

#### 4.6. Alienação de Controle

**4.6.1** O adquirente do controle acionário da MRV deverá divulgar Fato Relevante, e realizar as comunicações dispostas no artigo 10 da Resolução CVM nº 44/21, sem prejuízos das demais obrigações legais e regimentais da própria MRV.

#### 4.7. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

**4.7.1** Participação Acionária Relevante é a correspondente para cima ou para baixo, aos patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações do capital da MRV.

**4.7.2** Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros dos Órgãos de Administração, ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo



interesse, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a aquisição, alienação ou extinção de Participação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações, abarcando todos os dados previstos no artigo 12, caput e incisos, da Resolução CVM nº 44/21.

**4.7.3** O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir imediatamente tais informações à CVM e às Bolsas de Valores assim que recebidas, devendo, ainda, atualizar o item correlato do Formulário de Referência da MRV em no máximo 7 (sete) dias úteis.

#### 4.8. Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários por Administradores e Pessoas Ligadas

**4.8.1** Os Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária comunicarão à MRV, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, **(i)** os Valores Mobiliários de que são titulares, bem como as alterações a essa titularidade, na forma da Resolução CVM nº 44/21, e **(ii)** os valores mobiliários de Sociedades Controladas, ou Coligadas – desde que companhias abertas – de que sejam titulares.

**4.8.2** As informações devem abranger: **(i)** a quantidade e o tipo dos valores mobiliários; **(ii)** as negociações efetuadas no período, se houver; **(iii)** o respectivo preço, quando aplicável; e **(iii)** o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

**4.8.3** As pessoas referidas no item 4.8.1 também farão a mesma comunicação com relação à titularidade e negociação de Valores Mobiliários por **(i)** cônjuge do qual não sejam separadas judicialmente, **(ii)** companheiro(a), **(iii)** dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda e **(iv)** sociedades por elas controladas.

**4.8.4** A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, **(i)** no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou **(ii)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

**4.8.5** O Diretor de Relações com Investidores, logo após a deliberação que aprovar a realização de oferta pública, é o responsável pela transmissão imediata à CVM e, se for o caso, aos Mercados de Negociação, das informações recebidas pela

MRV conforme disposto nos itens 4.5.1. Deverá ser divulgado à CVM: **(i)** a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados; **(ii)** o preço; **(iii)** as condições de pagamento; e **(iv)** as demais condições a que estiver sujeita a oferta.

#### 4.9. Divulgação de Resultados Trimestrais

**4.9.1** Após a divulgação de resultados trimestrais ou demonstrações financeiras, a MRV realizará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma apresentação pública sobre as informações divulgadas.

**4.9.2** A apresentação mencionada acima deve ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação à distância dos interessados.

#### 4.10. Divulgação de Calendário Anual

**4.10.1** A MRV divulgará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo no mínimo, as datas dos eventos listados abaixo:

- a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP);
- b) divulgação das informações trimestrais (ITR);
- c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e
- d) divulgação do Formulário de Referência.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política, bem como por esclarecer eventuais dúvidas que dela decorram. Sempre que houver dúvida quanto a pertinência acerca de Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da MRV a fim de saná-la.

### 6. TERMO DE ADESÃO



**6.1** Os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Profissionais deverão se sujeitar às normas da presente Política, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ("Termo de Adesão"), para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44/21, conforme modelo anexado à presente Política ("Anexo I"). Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da MRV enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 05 (cinco) anos do respectivo desligamento.

**6.2** A MRV poderá exigir que outras pessoas, além das referidas no item anterior, observem esta Política, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.

**6.3** A MRV manterá em sua sede, à disposição da CVM a relação das pessoas que aderirem à presente Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão, devendo atualizar imediatamente em caso de alterações a esta relação, se houver, indicando o cargo ou função na MRV e sua qualificação completa.

## 7. ALTERAÇÃO

**7.1** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos seus destinatários, à CVM, aos Mercados de Negociação e às entidades de mercado em que os valores mobiliários de emissão da MRV estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a todos na data de ciência.

**7.2** Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 44/21, a referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração promoverá sua alteração.

## 8. SANÇÕES

**8.1** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação aplicável, a serem aplicadas pelas autoridades administrativas ou judiciais competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, o infrator poderá sofrer sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da MRV.



8.2 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores reportar ao Conselho de Administração as infrações praticadas, cabendo ao Conselho definir as sanções aplicáveis.

## 9. VIGÊNCIA

9.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da MRV e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\*\*\*

## 10. ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [ ], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [ ] (incluir órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob o nº [ ], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a MRV] da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na sede social, na Avenida Mário Werneck, nº 621, Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.023.907 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.343.492/0001-20, DECLARO, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (i) ter plena ciência das disposições da "Política de Divulgação de Informação Relevante da MRV Engenharia e Participações S.A." e das penalidades decorrentes do seu descumprimento, aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 2021 (doravante a "Reunião do Conselho de Administração"), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração, e (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da MRV e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

Belo Horizonte, [data].

[nome completo]



## 11. HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Revisado por:</b>
23/04/2021	001	Aprovação Inicial pelo Conselho de Administração	Relações com Investidores
24/04/2023	002	Alteração no layout Remoção as menções feitas à instrução CVM nº 358, haja vista que foi revogada pela Resolução CVM nº 44.	Relações com Investidores
26/09/2024	003	Alteração no layout Remoção as menções feitas à instrução CVM nº 361, haja vista que foi revogada pela Resolução CVM nº 85/22.	Relações com Investidores

